ASSUNTO: DECISÃO
Pregão presencial nº. 59/2023

I - RELATÓRIO

O pregão presencial nº. 59/2023, cujo objeto ***é a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Aripuanã, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade, em conformidade com a Lei 8.666/93.***

A contratação de uma empresa especializada em serviços de engenharia para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Aripuanã, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários, é de extrema importância para o desenvolvimento e planejamento adequado da cidade.

Uma empresa especializada em serviços de engenharia possui profissionais capacitados e experientes na área de mobilidade urbana. Essa expertise técnica garante a elaboração de um plano consistente e eficiente, considerando aspectos como as demandas da cidade, a infraestrutura existente, as normas e regulamentos aplicáveis, entre outros.

Ao contratar uma empresa externa, é possível obter uma visão imparcial da situação da mobilidade urbana no município. Isso contribui para a identificação de problemas e soluções de forma mais objetiva e alinhada às necessidades reais da população.

Uma empresa especializada possui acesso a recursos técnicos, como softwares e equipamentos, que são essenciais para a elaboração de um plano de mobilidade urbana eficiente. Além disso, a contratação da mão de obra necessária evita a sobrecarga de trabalho dos servidores municipais e garante que profissionais especializados estejam envolvidos no projeto.

A contratação da empresa especializada, em conformidade com a Lei 8.666/93, garante a legalidade e transparência do processo. Essa legislação estabelece os procedimentos e requisitos a serem seguidos pela administração pública na contratação de serviços, assegurando assim a lisura e regularidade do processo.

O Plano de Mobilidade Urbana é um instrumento fundamental para o planejamento do desenvolvimento urbano sustentável. Com a elaboração desse plano, o município poderá estabelecer diretrizes e políticas públicas que visem o ordenamento adequado do trânsito, o estímulo ao transporte público, o fomento a modos de transporte não motorizados, entre outras medidas que auxiliem na melhoria da mobilidade e qualidade de vida da população.

Em suma, a contratação de uma empresa especializada em serviços de engenharia para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana traz uma série de benefícios para o município, incluindo a expertise técnica, visão imparcial, utilização de recursos adequados, cumprimento da legislação e planejamento estratégico. Esses aspectos contribuem para o desenvolvimento de uma cidade mais eficiente, sustentável e integrada, atendendo às necessidades da população e promovendo uma melhoria significativa na qualidade de vida dos cidadãos.

II – FUNDAMENTOS

A Lei 10.520/2002 estabelece o pregão como uma modalidade de licitação, a qual pode ser realizada na forma presencial ou eletrônica. O pregão tem como objetivo principal promover a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, tendo em vista a aquisição de bens comuns ou contratação de serviços comuns.

No caso do pregão presencial, a sessão ocorre em local e horário determinados no edital, e os interessados em participar devem estar presentes para apresentar suas propostas e lances. Em seguida, a equipe de licitação analisa as propostas e lances, selecionando a oferta mais vantajosa para a administração pública, considerando critérios como preço, qualidade e prazo de entrega.

É importante ressaltar que a modalidade pregão possui regras próprias e simplificadas, permitindo maior celeridade e eficiência nas contratações realizadas pela administração pública. Além disso, sua utilização promove a ampliação da competitividade entre os licitantes, favorecendo a obtenção de melhores preços e condições para os órgãos contratantes.

Durante a sessão do pregão presencial, os licitantes têm a oportunidade de apresentar lances, o que intensifica a competitividade e permite uma redução nos preços ofertados. Essa dinâmica de lances favorece a obtenção de preços mais vantajosos para a administração pública.

O pregão presencial possui regras mais simplificadas se comparado a outras modalidades, o que reduz a burocracia e facilita a condução do processo. Essa simplificação beneficiará tanto a administração pública quanto os licitantes, resultando em maior eficiência e economia de tempo.

Um exemplo de jurisprudência que autoriza a utilização do pregão presencial pode ser encontrado no acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 1821/2012:

> ***"A utilização do pregão presencial é possível e vantajosa sempre que houver quantitativo adequado de licitantes com capacidade efetiva de competir, uma vez que a licitação constitui procedimento formal que visa selecionar a melhor proposta dentre várias, cabendo ao administrador público elaborar editais que permitam ampliar a competitividade e obter propostas mais convenientes para a Administração."***

Nesse caso, o TCU reconhece a legalidade e a vantagem da utilização do pregão presencial quando há concorrência efetiva entre os licitantes e quando o processo licitatório é conduzido de forma a ampliar a competitividade e obter propostas mais vantajosas para a administração pública.

O projeto de mobilidade urbana pode se enquadrar como um serviço comum de engenharia. **A Lei 8.666/1993**, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no Brasil, define serviços comuns como àqueles que podem ser

executados por profissionais de engenharia ou arquitetura de forma rotineira, com padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e com custos previsíveis.

Considerando que o planejamento, o projeto e a execução de obras e serviços de engenharia estão dentro do escopo da engenharia, um projeto de mobilidade urbana, que envolve a elaboração de planos, estudos e projetos para melhorar a infraestrutura e a fluidez do tráfego nas áreas urbanas, pode ser considerado como um serviço comum de engenharia.

DECIDO.

1 – Em que pese às razões do parecer jurídico nº. 860 decido por determinar a realização do pregão presencial nº. 59/2023, nos termos da Lei 8666 de 93 e da Lei 10520 de 2002.

2 – Por determinar a adoção das medidas necessárias para agilidade na publicação do referido pregão presencial.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Aripuanã/MT, 14 de Dezembro de 2023.

Atenciosamente,

SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal